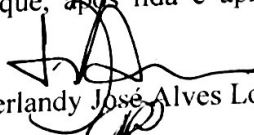
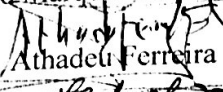
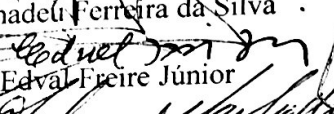


**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELEGIBILIDADE DA CODEVASF -
DECISÃO Nº 574/2017**

Às quinze horas do dia doze de julho do ano dois mil e dezessete, na sala de reuniões da AA/GGP, no segundo andar do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto "I", Asa Norte, Brasília-DF, realizou-se a reunião da Comissão Temporária de Elegibilidade da Codevasf, constituída pela Decisão nº 54/2017, sob a presidência de Huberlandy José Alves Lopes. **Estavam presentes os membros Adalberto Marques Aredes Teixeira Almeida, Athadeu Ferreira da Silva, Edval Freire Júnior, Frederico Orlando Calazans Machado e Wagner Zani Sena.** Foi analisada a documentação encaminhada por *e-mail*, cópia em anexo, que trata da indicação do Sr. **Geraldo Melo Corrêa** para ocupar o cargo de **membro do Conselho Fiscal da Codevasf**, onde a Comissão, numa avaliação preliminar, opinou por unanimidade **acerca do não preenchimento dos requisitos relativos à comprovação de formação profissional compatível e experiência mínima**, diante da ausência dos documentos comprobatórios exigidos pelo art. 41, II e III, e § 1º, e art. 62, §2º, I, todos do Decreto nº 8.945, de 28/12/2016, que regulamentou a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, não estando apto à eleição, **conforme demonstrado a seguir:** o candidato indicou no item 15 do formulário de Cadastro de Conselheiro Fiscal (C) que possui pós-graduação em gestão pública (PUC-MINAS), porém não enviou o diploma correspondente. Também assinalou no item 16 do citado formulário que possui experiência de três anos ou mais em função de direção ou assessoramento na administração pública federal, direta ou indireta, mas não apresentou atos de nomeação e exoneração que provem, na integralidade, o tempo correspondente. Em forma de diligência, no dia 22/06/2017 foi remetido para o Ministério da Integração Nacional o *e-mail* em anexo, solicitando providências para complementação das informações apresentadas à Comissão. No dia 04/07/2017 foi recebido o anexo *e-mail* do Ministério da Integração Nacional, informando que o candidato declinava da indicação. A Comissão, por unanimidade, entendeu pela perda do objeto da indicação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Huberlandy José Alves Lopes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e demais membros.//


Huberlandy José Alves Lopes
Adalberto Marques Aredes Teixeira Almeida
Athadeu Ferreira da Silva
Edval Freire Júnior
Frederico Orlando Calazans Machado
Wagner Zani Sena